



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS
URBANOS E INTERIOR**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 0198/2022

ID: 2022.071E0700001.01.0036

1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Insrael David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES.

CONTRATADA: Pessoa jurídica de direito privado, a empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.715.390/0001-86, com sede na Rua Ernani Bonacossa,179 – Galpão – Parque Residencial – Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000, por seu representante legal, Sr. GILCIMAR SETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 785 , Apto.502 - Centro – Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000, inscrito no CPF/MF sob nº 840.980.157-49 , Cédula de Identidade nº 747.725 SPTC/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do Contrato Original nº 000198/2022- assinado em 24 de outubro de 2022, TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo de Acrescimo de itens, solicitado pela Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos com protocolo de nº 6539/2023, referente ao contrato nº 000198-2022, com objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEDE E INTERIOR, COM PLANTÃO NORMAL E EMERGENCIAL INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A OPERAÇÃO, O INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO; A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E**



INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E VIGÊNCIA

2.1 Considerando, que a Secretaria De Obras E Serviços Urbanos, é favorável com o aditivo de valor;

2.2 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável;

2.3 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Em atendimento a solicitação da secretaria, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, sendo percentual de 23,94% para cada item, portanto, dentro do limite de 25 % (vinte e cinco) permitido por lei, nos itens abaixo mencionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA expansão da iluminação pública municipal contemplando diversas localidades, com a implantação de novos pontos, contendo conjuntos de braços completos com reator metálico 150v, lâmpada metálica 15w, base para fotocélula, fotocélula 127/220v cinta c/parafuso 220mm, conector perfurante 70mm cabo flex 1,5 mm	190	Conj.	226,315	R\$ 43.000,00

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 Considerando a necessidade do aditivo, destacamos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, em salientar:

"Necessário frisar o que prece a legislação vigente neste sentido, em especial o artigo 65 da Lei ° 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de **verificação técnica da**



inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

CLÁUSULA QUINTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 01 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUCHAVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Contratado